



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000008101

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 2370478-86.2024.8.26.0000, da Comarca de Araçatuba, em que é paciente MATHEUS RODRIGUES TOSTES, Impetrantes ANTONIO VISCONTI e DÉBORA ROQUE.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **tendo em vista o explícito pedido do Impetrante, HOMOLOGARAM A DESISTÊNCIA requerida V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores VICO MAÑAS (Presidente) E NOGUEIRA NASCIMENTO.

São Paulo, 9 de janeiro de 2025.

HEITOR DONIZETE DE OLIVEIRA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Habeas Corpus Criminal nº 2370478-86.2024.8.26.0000

Impetrante: Antonio Visconti – Adv.

Paciente: Matheus Rodrigues Tostes

Comarca: Araçatuba – Deecrim 2ª RAJ

Voto nº 11519

HABEAS CORPUS – Alegação de erro no cálculo de unificação de penas – Notícia de que o cálculo correto foi homologado no Juízo a quo – Pedido de desistência do writ – Desistência homologada.

Trata-se de *Habeas Corpus* impetrado pelo Advogado Dr. Antonio Visconti, inscrito na OAB/SP nº 295.271, em favor de **Matheus Rodrigues Tostes**, que figura como paciente, no qual aponta como autoridade coatora o(a) MM. Juiz(a) de Direito do Deecrim 2ª RAJ da Comarca de Araçatuba, nos autos de nº 0005605-88.2023.8.26.0496.

Relata e sustenta, que o Juízo *a quo* unificou as penas do paciente, considerando, erroneamente, pena já julgada extinta, “*de forma que não pode ser alcançada pela unificação*”.

Pleiteia a concessão de liminar, “*evitando inútil tramitação da execução, com múltiplos atos que perderão objeto*”, e a posterior concessão da ordem.

A liminar foi indeferida nas folhas 11/13 deste feito, oportunidade em que foi determinada a requisição de informações à autoridade coatora, sendo que as informações foram prestadas na folha 17, instruídas com as cópias de folhas 18/23.

Ocorre que o Causídico Impetrante peticionou, à folha 28, informando que “*novo cálculo já foi homologado, o qual satisfaz o interesse do paciente*”, **pedindo a desistência da impetração**, pela perda do objeto.

A Douta Procuradoria Geral de Justiça, à folha 31, diante do pedido de desistência, solicitou “*que a ação seja extinta sem resolução do seu mérito*”.

É o relatório, do necessário.

De fato, o paciente Matheus Rodrigues Tostes, por seu Advogado, à **folha 28**, pleiteou a **desistência** da impetração, em razão da perda do objeto do pleito, após a homologação de novo cálculo de suas penas, “*o qual satisfaz o interesse do paciente*” (folha 151 da origem). E a Procuradoria de Justiça concordou com a extinção do feito.

Assim, tendo em vista o explícito pedido do Impetrante, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA** requerida.

HEITOR DONIZETE DE OLIVEIRA

Relator